



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 914/2020

**“ALTERA O § 2º DO ART. 48 DA
LEI MUNICIPAL Nº 891/19”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei Municipal nº 891/19, que passa ter a seguinte redação:

§ 2º - O investimento mínimo em assistência social sobre a receita tributária líquida de cada exercício em destinação, nunca poderá ser inferior a 6% desses recursos, com escalonamento progressivo nos próximos exercícios sobre a receita tributária líquida, como forma de assegurar os recursos orçamentários destinados à assistência social, garantindo o investimento em assistência social e recursos humanos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito